



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 137/2025

Uruaçu – GO, 25 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Senhor Presidente

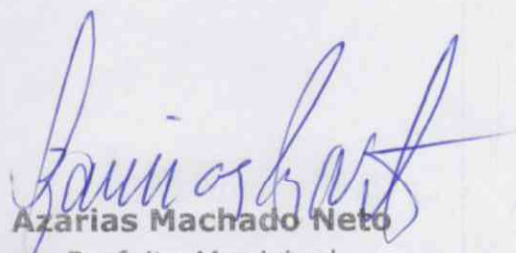
A par de cumprimentar Vossa Excelência, encaminho com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 030, que "Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 030/2025

"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município, de forma amigável ou por desapropriação judicial, para fins de regularização fundiária de interesse social, o seguinte imóvel e nas condições a saber:

I - Aquisição de gleba de terras com área de 24.99 hectares ou 249.996,00m², registrado sob o número de matrícula nº 1.377, do livro 02, fls 01/3, junto ao cartório de Registro Geral de Imóveis de Uruaçu-Go, de propriedade da empresa: Gonzaga e Carvalho Construções e Incorporação Ltda.

II - O objetivo da compra é para promover a regularização fundiária da área, que corresponde ao Setor Vale do Sol.

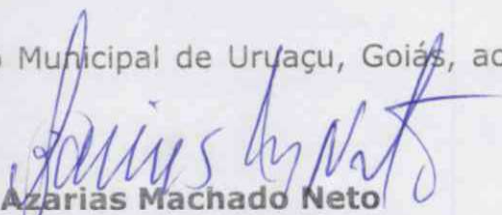
III - Fica definido o valor de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) a ser pago pelo ente municipal ao proprietário do imóvel referido no inciso I.

Art. 2º - As condições de pagamento serão definidas em Decreto Municipal ou diretamente por escritura pública pertinente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, caso seja necessário, no valor especificado no artigo 1º, Inciso III, na seguinte rubrica: 39.0309.4.4.90.61.0100 - Aquisição de Imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Goiás, aos 25 de março de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A **regularização fundiária** é um instrumento essencial para garantir o direito à moradia digna, previsto no **artigo 6º da Constituição Federal**, e para promover a **justiça social**, a **segurança jurídica** e o **ordenamento urbano**.

O imóvel em questão, localizado no perímetro urbano do município de Uruaçu, exatamente a área do setor Vale do Sol, é ocupado por mais de 600 (seiscentas) famílias, há mais de 20 anos, caracterizando uma situação de **posse consolidada**, mas sem a devida titulação ou regularização. Essa irregularidade, **inviabiliza o acesso a serviços básicos** (como saneamento, energia elétrica e infraestrutura urbana); **impede a inclusão em políticas públicas** (como programas habitacionais e de urbanização); **Gera insegurança jurídica** para as famílias, que vivem sob constante risco de despejo.

A desapropriação para regularização fundiária é, portanto, uma medida necessária para **garantir o direito à moradia** (CF, art. 6º e Estatuto da Cidade, art. 2º, I); **promover a função social da propriedade** (CF, art. 5º, XXIII); E **Reduzir desigualdades sociais e urbanas** (Estatuto da Cidade, art. 1º).

A desapropriação proposta está amparada nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal (Art. 5º, XXIV e Art. 182): Autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, Art. 4º, V, a.): Prevê a regularização fundiária como instrumento de política urbana.

Lei nº 13.465/2017 (Lei de Regularização Fundiária): Estabelece normas para a regularização de áreas urbanas e rurais ocupadas.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Complementar Nº 1.829/2014,
Que Dispõe sobre Programa Municipal de
Regularização Fundiária, e dá outras Providências.

A área em questão atende aos requisitos de **interesse social** porque **possui ocupação consolidada**, com famílias de baixa renda que não têm alternativa habitacional; **está em zona urbana ou de expansão urbana**, conforme o Plano Diretor do Município; **sua regularização trará benefícios coletivos** como: Melhoria da infraestrutura local (pavimentação, iluminação, saneamento); Redução de conflitos fundiários; Inclusão das famílias no cadastro municipal, permitindo acesso a políticas públicas.

Inclusive destaca-se o relatório de estudo social que foi realizado em todo setor em questão, pelas Secretarias de Assistência Social, de Habitação e de Meio Ambiente, que comprova a situação fática de moradias, inclusive com inclusão de lista do cadastro de imóveis do setor no banco de dados do município, bem como relatório fotográfico das edificações, por amostragem, tudo em anexo a essa justificativa.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a **desapropriação do imóvel** para fins de regularização fundiária, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a legislação municipal. A medida garantirá **justiça social, desenvolvimento urbano e o direito à moradia**, em benefício de dezenas de famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade.

Ademais, ficou justo e acordado com o proprietário do imóvel o valor de **R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, Quatrocentos e Sessenta mil Reais)**, que deverão ser pagos da seguinte maneira: **Entrada de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) + 42 Parcelas fixas e sucessivas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

Convém ressaltar a vantajosa proposta para o município, principalmente levando-se em conta os ganhos sociais, tendo em vista que as avaliações imobiliárias realizadas apresentaram valores de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por alqueire; perfazendo avaliação total da gleba de terras de R\$ 3.612.000,00 (três milhões, seiscentos e doze mil reais); R\$ 3.885.000,00 (três milhões, oitocentos oitenta cinco mil reais); e R\$ 4.000.000,00 (quatro



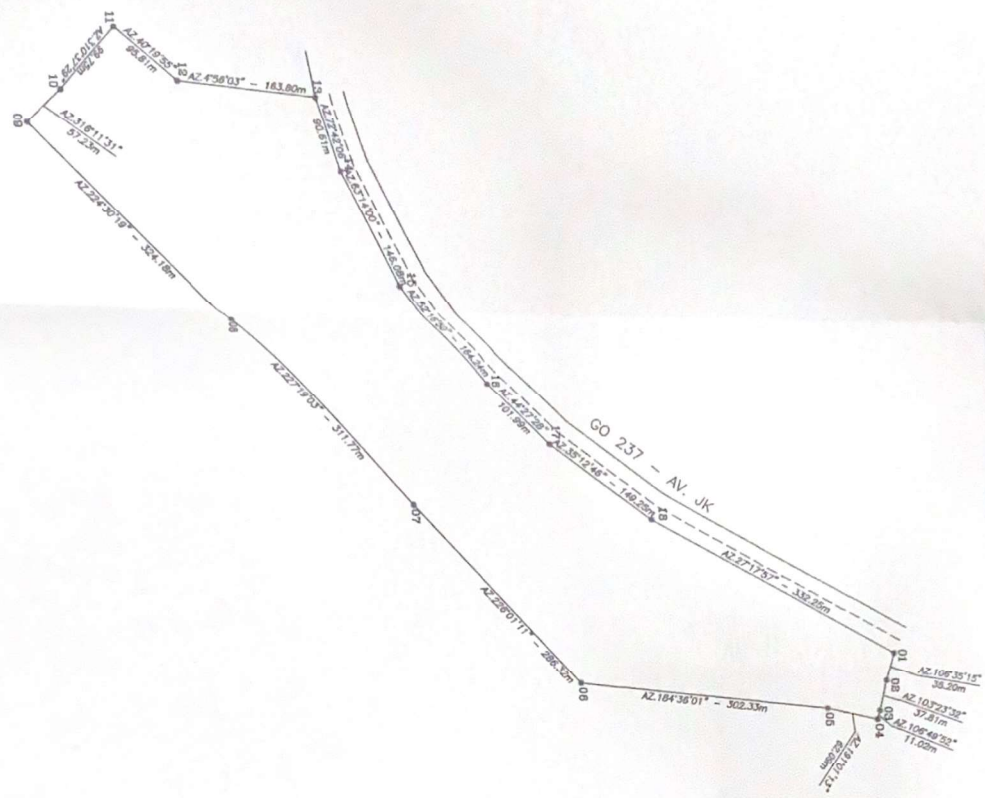
Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



milhões de reais); tudo conforme laudos de avaliação anexos e nos quais são consideradas as condições fáticas do imóvel.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal de Uruaçu



LEGENDA

 Congrio sul Nascente

 Rioovilas

 Vias de Acesso

 Areas de Preservao

 Marcos Implanados

 Pontos Levantados

 Verificas Virtuais

Informações de Coordenadas
PROJECÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR - UTM
SGR - SIRGAS2000
MC: 51°

$CM-00^{\circ}35'08.945743''$
 $K: 1.000479329$

VERTICE: FTO-M-3926
Lat.: $13^{\circ}44'14.240''$ S
Long.: $48^{\circ}32'04.393''$ W

PLANTA GEORREFERENCIADA

PROPRIEDADE:	SETOR VALE DO SOL
PROPRIETÁRIO:	GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
MUNICÍPIO(S):	URUAÇU - GO
CÓDIGO INCRA:	
MAT./TRANS.:	1377
	CNS: 02.901-7
ÁREA TOTAL (ha):	24,9996 ha
PERÍMETRO (m):	2.275,40 m
DATA:	14/03/2025
	ESCALA: 1 / 4500

Quinto de Asfalto para: _____

PROJ. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJUA

Rep. Tec. _____

DESENV. SIMONOVIA BARBOSA

Engenheiro Agrônomo

CREA nº 84780-SP - INSCRIÇÃO

ART nº 102024008439

MEMORIAL DESCRITIVO
ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE URUAÇU

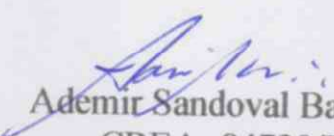
PROP: GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA
FAZENDA SANTANA, MACHAMBOMBO OU PASSA TRES
ÁREA DE DOCUMENTO – 24,9996 ha

Limites e Confrontação

Começa no marco 01 de coordenadas UTM (702520.418 E, 8393041.777 N) cravado no limite da Faixa de domínio da GO-237 (Avenida J.K.) e Setor Aeroporto III, de onde segue nesta confrontação nos azimutes e distâncias de: Az106°35'15" – 35,20 m, Az103°23'32" – 37,81 m e Az107°25'32" – 11,20 m até o marco 04, daí segue confrontando com Setor Jardim Imperial nos seguintes azimutes e distâncias de: Az191°01'13" – 62,09 m e Az184°36'01" – 302,33 m até o marco 06, daí segue confrontando com Setor Morada do Sol no azimute e distância de: Az226°01'11" – 286,32 m até o marco 07, daí segue confrontando com Residencial Guimarães I no azimute e distância de: Az227°19'03" – 311,77 m, daí segue confrontando com Loteamento Vila Canaã no azimute e distância de: Az224°30'19" – 324,18 m até o marco 09, daí segue confrontando com Setor Santa Helena nos azimutes e distâncias de: Az316°11'31" – 57,23 m e Az310°37'29" – 99,75 m até o marco 11, daí segue confrontando com Cemitério Jardim das Oliveiras nos azimutes e distâncias de: Az40°19'55" – 95,81 m e Az4°56'03" – 163,80 m até o marco 13, daí segue margeando a faixa de domínio da GO 237 (avenida JK) nos seguintes azimutes e distâncias de: Az72°42'06" – 90,61 m, Az63°14'00" – 146,08 m, Az52°16'50" – 164,24 m, Az44°27'28" – 101,99 m, Az35°12'46" – 149,25m e Az27°17'57" – 332,25m até o marco 01, ponto de partida.

Referente á Matrícula nº 1377 – CRI de Uruaçu.

Uruaçu, 15 de março de 2025.


Ademir Sandoval Barbosa
CREA -84739/D
ART nº 1020250073899



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou Serviço
1020250073899

Fls: 008

Rubrica: 8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

ADEMIR SANDOVAL BARBOSA

RNP: 2604821141

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,**

Registro: **84739/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.021.095/0001-02**

Praça MONTEIRO LOBATO, Nº S/N

Bairro: **CENTRO**

CEP: **75690-000**

Quadra: **SHOP Lote: CTC**

Complemento: **SALA 109**

Cidade: **CALDAS NOVAS-GO**

E-Mail:

Fone: **(62)6233572014**

Contrato: **0**

Celebrado em: **14/03/2025**

Valor Obra/Serviço R\$: **3.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda GO 237, Nº S/N

Bairro: **SETOR VALE DO SOL**

CEP: **76400-000**

Quadra: **0 Lote: 0**

Complemento:

Cidade: **Uruaçu-GO**

Data de Início: **14/03/2025**

Previsão término: **14/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **-14,3945641,-49,0817124**

Finalidade: **Outro**

Código/Obra pública: **76400-000**

Proprietário(a): **GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.021.095/0001-02**

E-Mail:

Fone: **(62) 6233572014**

Tipo de proprietário(a): **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

4. Atividade Técnica

ATUACAO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA PARA FINS DIVERSOS

Quantidade

Unidade

22,1075

HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Assinatura 17 de março de 2025
Local _____ Data _____

Assinatura
ADEMIR SANDOVAL BARBOSA - CPF: 590.652.148-87

GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA -
CPF/CNPJ: **09.021.095/0001-02**

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART: 103,03	Registrada em 17/03/2025	Valor Pago R\$ 103,03	Nosso Numero 28320690125072186	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
--------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--	----------------------------------	------------------------------	-------------------



Ofício nº 34/2025

Uruaçu, 13 de Março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal de Uruaçu-GO

**Assunto: Solicitação de Desapropriação por Interesse Social – Gonzaga e Carvalho
Construções e Incorporações Ltda**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária vem, por meio deste, solicitar a desapropriação da área pertencente à empresa Gonzaga e Carvalho Construções e Incorporações Ltda, registrada sob a matrícula nº 1377 no Cartório de Registro Geral, com extensão de 24,99 hectares, tendo em vista seu enquadramento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como demais legislações aplicáveis.

A referida área, correspondente ao Setor Vale do Sol, encontra-se ocupada há mais de 20 anos por mais de 600 famílias que ali estabeleceram suas moradias de forma consolidada. No entanto, a ausência de regularização fundiária impede o acesso dos moradores a serviços essenciais e infraestrutura adequada, comprometendo seu direito à moradia digna.

Diante disso, torna-se imprescindível a desapropriação da área para que seja viabilizado o processo de regularização fundiária e urbanização, com os seguintes objetivos:

- Garantir segurança jurídica da posse aos moradores;
- Promover a melhoria da infraestrutura urbana, elevando as condições de habitabilidade;
- Viabilizar programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
- Integrar plenamente o setor ao tecido urbano formal, assegurando acesso a serviços públicos essenciais.

Conforme relatório técnico em anexo, a realidade local evidencia a necessidade urgente de intervenção do poder público para garantir condições dignas de vida às famílias residentes no Setor Vale do Sol. Sendo assim, solicitamos a adoção das providências cabíveis para a desapropriação da área, possibilitando a implementação das políticas públicas voltadas à regularização fundiária e urbanização do setor.

Aguardamos o deferimento desta solicitação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Camilla Christina Donegá

Camilla Christina Donegá
Secretária de Habitação e Regularização Fundiária

CAMILLA MUNICIPAL DE
Fls: 010
Rubrica: 8
-GO

001377

ESTADO DE GOIÁS

Edward Campos Amaral
OFICIAL

COMARCA DE URUAÇU

Antonio Fernando Barbo de Siqueira
OFICIAL SUBSTITUTO

Fls: 011

Rubrica: 8

Abadia Campos Amara! Alvares - Oficial Subst.
Lusimar Campos Amara! de Siqueira - Esc. Aut.

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Livro 02.

MATRICULA:

DATA: 05 de Dezembro de 1.988.

N.º 1.377

IMÓVEL: Provinda e deduzida da 1ª gleba, do qui

nhão de terras nº 16, da divisão geodesica e judicial, da fazenda denominada "SANTANA", "MACHOMBOMBO" ou "PASSA TRÊS", deste município e comarca, uma (01) gleba de terras com a área de 36.79.46 ha, equiva-
lentes a 7,60 alqueires, em terras de campos de 1ª classe, com os se-
quintes limites e confrontações: COMEÇA na estaca 01, cravada na divi-
sa de José Fernandes Neto e de Antonio Moraes da Costa, onde toma os
seguintes rumos e distâncias: 61º 51' 24" S.W - 1.008,33 metros, até
a estaca nº 05, confrontando com Antonio Moraes da Costa; 20º 16' 17"
N.E - 572,81 metros, até a estaca 08, confrontando com c Alexandre Ro-
si; daí, segue com o rumo de 60º 47' 18" NE - 134,91 metros, até a es-
taca 09, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Uruguá; 'daí,
segue com o rumo de 63º 32' 50" NE - 450,12 metros, até a estaca
12, com a mesma confrontação; daí, segue com o rumo de 27º 30' 52" NE
151,93 metros, até a estaca 13, com a mesma confrontação; daí, segue
com o rumo de 60º 42' 25" SE - 246,83 metros, até a estaca 14, con-
frontando com Benedito Fernandes de Carvalho; daí, segue com o rumo
de 18º 39' 51" SW - 361,04 metros, até a estaca 01, ponto de partida.
Cadastraça no INCRA sob o nº 926.132.006.440-7, com o ITR/83, devida-
mente quitado. Proprietário: Sr. IRIS MOREIRA, brasileiro, casado, co-
merciante, portador do CPF/MF nº 277.946.871-87, residente e domicilia-
do nesta cidade; Nº do Reg. Anterior: R-01-4.813, fls. 63, no livro
R-AA., de Registro Geral. Dou fé. Uruguá-Go., 05 de Dezembro de 1.988
O Oficial Substituto. *[Assinatura]*

R-01-1.377.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, la-
vrada às fls. 163 a 164 verso, no livro de notas nº 159, deste mesmo
Cartório, em data de 27.03.95, o imóvel constante da presente matricu-
la, foi adquirido pelo Sr. CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, sol-
teiro, empresário, C.I.R.G. nº 2.216.873-SSP-GO., e do CIC nº 264.743.6
01-00, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita ao Sr. I-
RIS MOREIRA, comerciante, e sua esposa, dona ROSE MARY LAMONIER DE A-
GUIAR MOREIRA, do lar, ambos brasileiros, capazes, casados entre si, -
portadores do CIC nº 277.946.871-87, residentes e domiciliados nesta
cidade, pelo valor de R\$ 30.400,00, sem condições.- Foi me apresentado
a CE, bem como o ITR/91, referente ao INCRA nº 926 132 006 440-7, e
Certidão constando o não lançamento dos ITRs/92/93.- Dou fé.- URUAÇU,
Go., 27 de março de 1.995. O Oficial. *[Assinatura]*



Fls. 01



R-02-1.377.- Nos termos da escritura pública de Dação em Pagamento lavrada às fls. 142 verso "143 vº. no livro de notas nº 165, deste mesmo Cartório, parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 2,436 alqueires, correspondentes a 117.950,44 metros quadrados, dentro das divisas gerais de área maior, constante da presente matrícula, dentro do perímetro urbano desta cidade, foi adquirida pelo credor o Sr. ELIAS LAURENTINO MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, C.I.RG. nº 225657-SSP-GO., e CIC nº 051.793.191-53, residente e domiciliado à Av. Transbrasiliana nº 111, Centro, nesta cidade, por dação em pagamento feita pelo devedor, Sr. CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, C.I.RG. nº 2.216.875-SSP-GO., e CIC nº 264.743.601-00, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de R\$ 25.000,00, sem condições. Dou fé.- Uruaçu, Go., 08 de setembro de 1.997. Oficial.- *Substituta*

AV-1.377- Procedo a esta averbação para constar que o imóvel de propriedade do Sr. Elias Laurentino Miranda, com a área de 2,436 al/-queires, situados na fazenda Santana, Machambombo ou Passa Três, zo na urbana desta cidade, objeto do R-02 deste, foi matriculado sob nº 7.367, fls. 01, livro nº 02, de Registro Geral, em data de 26-08-99, para que si proceda o Registro do loteamento com a denominação de Residencial Ana Park. Dou fé. Uruaçu, Go., 26 de Agosto de 1.999. A Oficial Substituta. *Assinada*

R-04-1.377 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício local, às fls. 138/vº, do Livro de Notas nº 153, em data de 18-05-2.007, a área remanescente de 24.99,96 hectares, correspondente à 249.996 m2., foi adquirido pela compradora, **ARAGUAIA MÁQUINAS E REFORMAS LTDA.**, Sociedade por cotas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.199.710/0001-31, com sede na Avenida C-255, nº 270, sala 320, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO., representada por seu **procurador, Manoel de Jesus Carvalho**, CPF nº 349.598.071-72, por compra feita à CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da C.I. RG. nº 2216.875-SSP/GO., CPF nº 264.743.601-00, corretor de imóveis, e sua mulher VIRGÍNIA LAURA NAVES MARQUES, do lar, portadora da C.I. RG. nº 3.725.899-SSP/GO., CPF nº 604.873.481-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/75, residentes e domiciliados na Av. Tocantins, 118, centro, nesta cidade, pelo valor de R\$ 75.000,00, sem condições. Dou fé. Uruaçu, GO., 22 de maio de 2.007. Oficiala. *Assinada*

Continua nas Fls. 02.



1.377.

Bernardino Ferreira Filho
Of. Subst.**Cartório do Registro Geral de Imóveis**

Matricula nº

1.377.

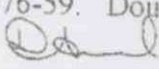
Livro 2

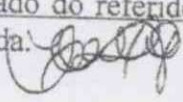
Fls. 02.

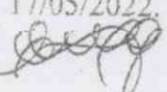
R-05-1.377. Procedência: R-04 desta. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 15/verso, do livro de notas nº 155, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, em data de 07-12-2007, o **imóvel constante do R-04, da presente matrícula, com a área dos referidos 24.99.96 hectares ou 249.996,00 m2.,** dentro do perímetro urbano desta cidade, e ainda dentro das divisas gerais de área maior, constante da presente matrícula, foi adquirido pela empresa – **GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.,** Sociedade Empresária Limitada, com sede no PC Monteiro Lobato, s/nº Quadrashop Lote CTC, Sala 109, Centro, na cidade de Caldas Novas-GO., CEP 75.690-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.021.095/0001-02, neste ato, representada por seu Diretor-Sócio Sr. MANOEL DE JESUS CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. nº 2.143.151-SSP-GO., e CPF nº 349.598.071-72, residente e domiciliado à Rua C-134, Qd. 283, Lt. 01, Casa 01, Jardim América, Goiânia-GO., consoante Contrato Social registrado na JUCEG sob o nº 52202432125, por compra feita a ARAGUAIA MÁQUINAS E REFORMAS LTDA., Sociedade por Cotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.710/0001-31, com sede na Avenida C-255, nº 270, Sala 320, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO., neste ato representado pelo seu Diretor – Sócio ALAOR ALVES CHARLES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. nº 677.438 2ª via-GO., e do CPF nº 123.756.081-00, conforme alteração Contratual nº 02 da Sociedade registrada na JUCEG sob o nº 52070135835, em 19-03-2007, pelo valor de R\$ 75.000,00. Sem condições. Emitida a DOI, pelo Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade. Dou fé. Urubaçu-Go., 26 de dezembro de 2.007. A Oficiala. *Abadia Campos Amara*

R-06-1.377 – Cédula de Crédito Bancário nº 20/00540-7, no valor de R\$ 112.426,14, Goiânia-GO., 17 de abril de 2009, com vencimento final para 25 de dezembro de 2.013. O imóvel constante do R-04 da presente matrícula com a área de 24.99,96 hectares, foi dado em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S.A. Valor da Operação: R\$ 112.426,14 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos). Valor das Prestações: R\$ 2.007,59, (dois mil sete reais e cinquenta e nove centavos) da primeira parcela, e as demais no valor de R\$ 2.007,61 (dois mil sete reais e sessenta e um centavos), todas acrescidas dos encargos financeiros. Prazo: 56 meses. Vencimento da 1ª parcela: 25/05/2009. Vencimento da última parcela 25/12/20013. Demais condições, constante na referida cédula, ficam fazendo parte deste e a via não negociável arquivada. **EMITENTE:** GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA., sediada na Av-C, s/nº, Qd. 31, Lote 01, Estância Itanhangá I, Caldas Novas – GO., CEP 75.690.000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.095/0001-02; representada por Manoel de Jesus Carvalho inscrito no CPF sob o nº 349.598.071-72 e Achilles Gonzaga de Menzes, inscrito no CPD sob o nº 590.490.301-49; **AVALISTAS:** Manoel de Jesus Carvalho, inscrito



no CPF sob o nº 349.598.071-72; Valdete Sales Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 377.351.441-72; e, Achilles Gonzaga de Menzes, inscrito no CPD sob o nº 590.490.301-49. **CREDOR:** Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital federal, por sua agência GERAT - Gerencia Regional de Reestruturação de Ativos Operacionais Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/4276-59. Dou fé. Uruaçu-GO, 14 de maio de 2.009. Oficiala Respondente. 

AV-07-1.377 - BAIXA DE HIPOTECA - Procedência: R-06 desta - Procedese a esta averbação com base no Ofício nº 446/2022 - V3CFPCN, datado de 28 de abril de 2022, processo: 0292530-24-2012.8.09.0024; Natureza: Processo Cível e do Trabalho - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial; Promovente: Banco do Brasil S.A.; Promovido: Valdete Sales Magalhães, expedido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas-GO, Poder Judiciário, assinado digitalmente em 28/04/2022, pelo analista judiciário Elis Mary Gomes Pena Oliveira, **para constar que fica baixada a hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros**, relativa à Cédula de Crédito Bancário nº 20/00540-7, objeto do R-06 desta, em cumprimento ao presente Ofício. Ficando, portanto, o imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Dou fé. Uruaçu - GO, 02 de maio de 2022. A Escrevente Autorizada: 

AV-08-1.377 - Procedência: R-05 desta - USUCAPIÃO PARCIAL - Procedese a esta averbação para constar que, nos termos do Mandado de Averbação de Sentença - Usucapião, expedido pela Infância Juventude e 1. Cível - Comarca de Uruaçu - GO, Poder Judiciário do Estado de Goiás, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito Dr. Jesus Rodrigues Camargos, datado de 29/04/2022, processo: 5593832-84.2019.8.09.0152; Natureza: Usucapião; Valor da Causa: R\$ 30.000,00; Parte Autora: Maria Sebastiana de Brito - CPF nº 402.842.121-72; Parte requerida: Manoel de Jesus Carvalho - CPF nº 349.598.071-72, **PARTE** do imóvel constante da presente matrícula com a área total de 174,20 m2, foi usucapido por **MARIA SEBASTIANA DE BRITO**, inscrita no CPF nº 402.842.121-72, e devidamente registrado sob o nº **R-01-24.662**, às fls. 01, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI, em data de 17/05/2022. Dou fé. Uruaçu - GO, 17 de maio de 2022. A Escrevente Autorizada: 

AV-09-1.377 - Procedência: Parte do R-05 desta - USUCAPIÃO PARCIAL - Procedese a esta averbação com base na Sentença com força de título aquisitivo, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu - GO, assinada



CNM:025163.2.0001377-50

Robson Ribeiro de Faria
Oficial de RegistroFls: 015
Rubrica: 8

Cartório do Registro Geral de Imóveis

Matrícula nº

1.377

Livro 2

Fls.

3

digitalmente pelo Juiz de Direito em Auxílio, Dr. Liciomar Fernandes da Silva, em data de 20/08/2023, ação: usucapião; processo: 5152468-37.2018.8.09.0152; requerente: Templo Agano do Amanhecer de Uruaçu; requerida: Gonzaga e Carvalho Construções e Incorporação Ltda - ME, para constar que **PARTE DO IMÓVEL objeto da presente matrícula, com uma área total de 18.677,19 m2**, foi usucapido por **TEMPLO AGANOR DO AMANHECER DE URUAÇU/GO**, e **matriculado sob o nº 25.903**, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI. Dou fé. Uruaçu - GO, 26 de outubro de 2023. A Oficial Substituta.

AV-10-1.377 - Procedência: Parte do R-05 desta - **USUCAPIÃO PARCIAL** - Procedê-se a esta averbação com base no Mandado de Registro de Imóvel Usucapião nº 2603885, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu - GO, Poder Judiciário do Estado de Goiás, assinado digitalmente pelo Juiz de Direito Dr. Jesus Rodrigues Camargos, datado de 21/05/2024, processo: 5208739-61.2021.8.09.0152; Natureza: Usucapião; para constar que **PARTE DO IMÓVEL objeto da presente matrícula, com uma área total de 312,00 m2**, foi usucapido por **LAURA CORREIA DA SILVA**, e **matriculado sob o nº 26.712**, do Livro nº 02 de Registro Geral deste CRI. Dou fé. Uruaçu - GO, 07 de junho de 2024. A Oficial Substituta.

Certidão de inteiro teor, extraída de acordo com o art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31-12-73, conforme original. ESCRITURA Nº 1.377, SIEPHANIE CAVALCANTE ESTEVAM, Auxiliar Notarial, a lavrei e conferi a Fm. Robson Ribeiro de Faria, Oficial e Tabelião do Nono, assino e subscrovo. Dou fé. Envolvementos R\$ 94,15. Taxa Judiciária R\$ 19,17. Fundos Estaduais R\$ 20,01; 18% R\$ 2,63. Buscas realizadas até 06/08/2024. O prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os dados reais ou restritivos, ou registros relativos a existência de ações reais e pessoais reipersecutorias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 12, § 1º, da Lei nº 6.015/1973. OBSERVAÇÃO: No termos do § 1º, art. 15, da Lei Estadual 19 (9/2015), sua certidão necessária para os atos de registro de imóveis, demonstrando, em declaração de instrumento público a ser registrado (transmissão), do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.**

Uruaçu, 24 de março de 2025.

Robson Ribeiro de Faria - Oficial de Registro

Patricia F.
Muller
AmorimPoder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

04382503213179526800021

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO SETOR VALE DO SOL
PARA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO.**

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão responsável: Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO

Secretarias envolvidas: Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Habitação e Secretaria de Meio Ambiente

Data: 14/03/2025

Localidade: Setor Vale do Sol, município de Uruaçu-GO.

2. INTRODUÇÃO

Nos dias 12 e 13 de março de 2025, uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social realizou visitas técnicas ao bairro Vale do Sol, com o objetivo de avaliar in loco as condições da comunidade e levantar evidências para a caracterização da área como de interesse social. Durante essas visitas, foi elaborado um relatório fotográfico detalhado, que acompanha este documento, registrando as condições habitacionais, ambientais e socioeconômicas da localidade.

Historicamente, a regularização fundiária do Vale do Sol tem sido negligenciada por gestões anteriores, que trataram com descaso a necessidade de garantir moradia digna e segurança jurídica aos moradores. A ausência de ações concretas resultou em anos de incerteza e dificuldades para a população local. No entanto, a atual gestão tem um compromisso sério com essa causa e trabalha ativamente para corrigir essa dívida histórica, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida na comunidade.

[Assinatura]

Camilla *[Assinatura]*



A presente análise busca fundamentar a necessidade de intervenção do poder público, demonstrando que o Vale do Sol se enquadra nos critérios estabelecidos pela legislação vigente para áreas de interesse social. Essa caracterização é essencial para subsidiar o processo de desapropriação da área, viabilizando a regularização fundiária e garantindo a implementação de políticas públicas habitacionais que promovam moradia digna e melhorias estruturais para a região.

A realidade observada durante as visitas reforça a urgência de ações estruturantes que assegurem o direito à cidade, à moradia e ao desenvolvimento sustentável da comunidade. Assim, este relatório apresenta os dados coletados, contextualiza a situação do bairro e aponta diretrizes para que o poder público atue de maneira eficaz na transformação social e urbanística da região.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 Localização e Contexto Urbano

O bairro Vale do Sol está situado no município de Uruaçu-GO, apresentando uma ocupação predominantemente de baixa renda, com infraestrutura precária e necessidades urbanísticas e sociais relevantes.

3.2 Perfil Socioeconômico da População

De acordo com levantamentos e diagnósticos sociais realizados com visitas in loco, nos dias 12/03/2025 e 13/03/2025, a população residente no bairro é composta, em sua maioria, por famílias de baixa renda, muitas das quais em situação de vulnerabilidade social, atendendo aos critérios de interesse social conforme os seguintes indicadores:

- Renda média familiar inferior a valor do salário mínimo, sendo R\$ 673,81 (Seiscentos e Setenta e Três reais e Oitenta e Um centavos).
- Elevada densidade habitacional (sendo mais de 600 famílias);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Predominância de moradias autoconstruídas, muitas em condições precárias;
- Déficit de acesso a serviços básicos;
- Alto índice de informalidade na ocupação da terra;

3.3 Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

A área apresenta deficiência na infraestrutura urbana, conforme descrito a seguir:

- Saneamento básico: Rede de esgoto inexistente ou insuficiente, com fossas rudimentares e despejo irregular de resíduos.
- Abastecimento de água: Sistema precário ou irregular, apesar da existência de uma rede de abastecimento de água, muitos moradores ainda dependem de cisternas, evidenciando a precariedade do sistema e a necessidade de melhorias na infraestrutura.
- Energia elétrica: Déficit de iluminação pública.
- Acessibilidade e transporte: As vias de circulação encontram-se em condições precárias, com ruas estreitas e mal planejadas devido à irregularidade do bairro, comprometendo a acessibilidade e a mobilidade dos moradores.
- Equipamentos públicos: Déficit de escolas, unidades de saúde e áreas de lazer, comprometendo o direito à cidade dos moradores.

4. OBJETIVO

O presente relatório tem como finalidade comprovar que o Setor Vale do Sol se enquadra como área de interesse social, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). O documento serve como subsídio para o processo de desapropriação, visando à regularização fundiária e implementação de melhorias urbanísticas.



5. METODOLOGIA

A análise técnica foi realizada por meio de:

- Visitas in loco nos dias 12 e 13 de março de 2025 para levantamento de dados sobre as condições socioeconômicas e de infraestrutura do bairro;
- Registro fotográfico e mapeamento das condições habitacionais e ambientais da área;
- Entrevistas e coletas de informações junto aos moradores e representantes comunitários;
- Consulta a bases de dados municipais sobre ocupação do solo, renda e acessibilidade a serviços básicos.

6. JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO COMO ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

Com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – e demais legislações aplicáveis, a área do bairro Setor Vale do Sol enquadra-se como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) devido às suas condições precárias de habitação e infraestrutura, bem como à necessidade de garantir o direito à moradia digna para sua população. A ausência de regularização fundiária impede os moradores de acessarem direitos essenciais, como financiamentos e serviços públicos básicos, tornando imprescindível a intervenção do poder público.

A regularização fundiária e a desapropriação são necessárias para:

- Garantir a segurança jurídica da posse aos moradores;
- Promover a urbanização e a melhoria da infraestrutura local, elevando o padrão de habitabilidade;
- Viabilizar programas habitacionais voltados à população de baixa renda, que compõe a maioria dos residentes da área;
- Integrar a região ao tecido urbano formal, assegurando acesso pleno a serviços públicos essenciais.

[Assinatura]

[Assinatura]



Diante do déficit de infraestrutura e dos desafios sociais presentes, faz-se fundamental a implementação de investimentos e políticas públicas que promovam a urbanização, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Setor Vale do Sol.

8. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas durante a visita ao bairro Vale do Sol, fica evidente a relevância social da área e a necessidade urgente de intervenção do poder público para garantir condições dignas de moradia aos seus habitantes. A desapropriação por interesse social não se configura apenas como um instrumento legal, mas como uma ação essencial para assegurar direitos fundamentais, promovendo inclusão, justiça social e desenvolvimento urbano sustentável.

A regularização fundiária desses imóveis representa um marco na luta pela dignidade das famílias que há anos enfrentam incertezas e desafios para permanecer em suas residências.

A ausência de escrituração formal tem privado esses moradores do pleno exercício de sua cidadania, limitando o acesso a infraestrutura adequada e serviços essenciais. Nesse contexto, a iniciativa da atual gestão de promover a titulação desses imóveis reflete um compromisso genuíno com o bem-estar da população, corrigindo o descaso de administrações passadas e reafirmando o direito à moradia como um pilar fundamental da política pública.

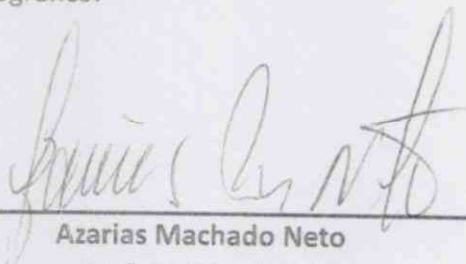
Além de garantir segurança jurídica aos moradores, a desapropriação viabiliza melhorias estruturais, impulsionando o crescimento ordenado do bairro e fortalecendo os laços comunitários. Esse processo deve ser conduzido de forma transparente e participativa, assegurando que cada cidadão seja devidamente ouvido, respeitado e amparado.



Portanto, recomenda-se a adoção imediata das medidas legais e administrativas necessárias para a concretização da desapropriação, permitindo que o bairro Vale do Sol seja reconhecido não apenas por sua história de luta e resistência, mas também por ser um exemplo de compromisso social e de transformação urbana em benefício da coletividade.

6. ANEXOS

- Mapas e imagens da área;
- Levantamentos socioeconômicos;
- Relatório fotográfico.



Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Márcia Pedrosa Machado
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Camilla Christina Donega
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Ângela de Fatima Moutinho
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Serviços Urbanos
Decreto nº 491/25
Uruaçu-GO

Ângela F. Moutinho

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-Go
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO VALE DO SOL



END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUAÇU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-GO
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



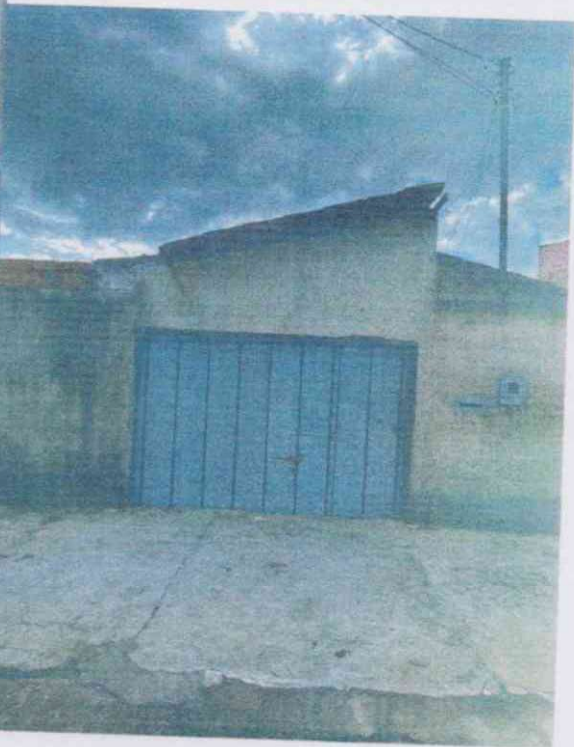
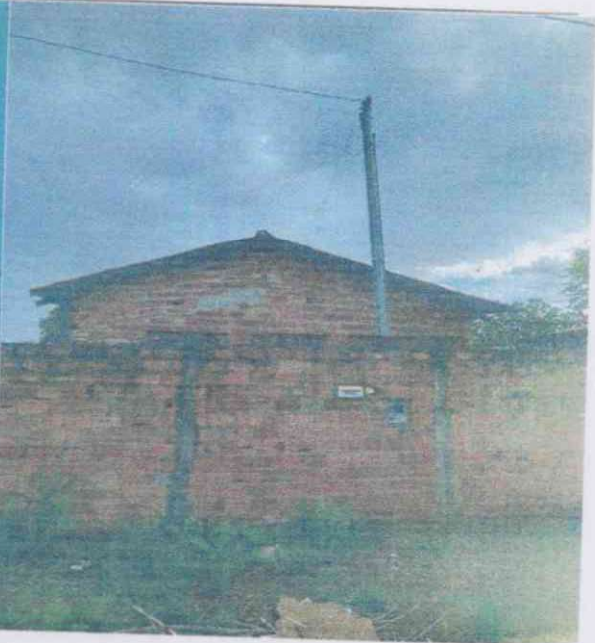
END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUAÇU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-Go
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUACU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-GO
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



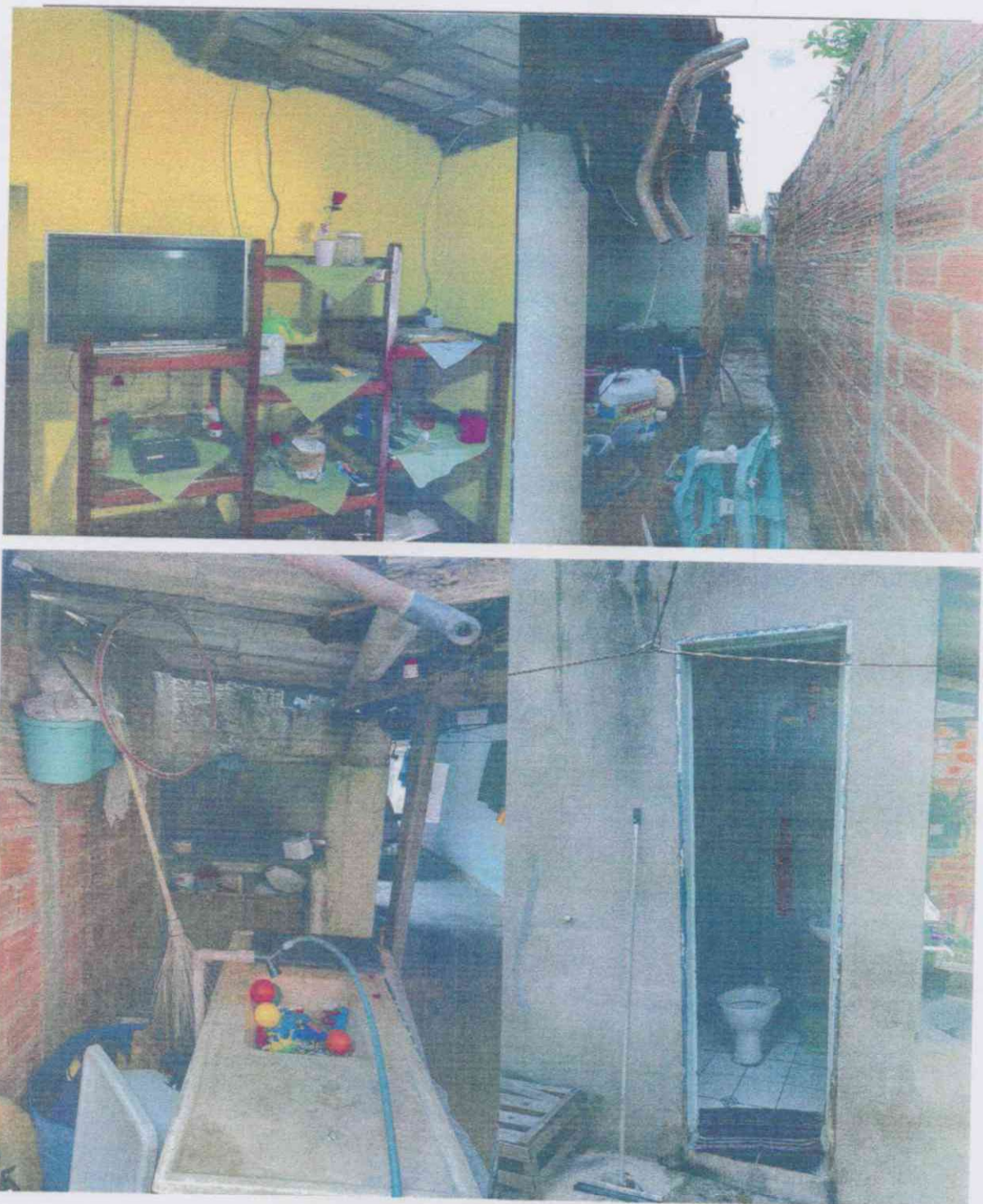
END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUAÇU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-Go
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUACU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-GO
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUAÇU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-GO
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



END.: AVENIDA GOIÁS, QUADRA 50, LOTE 60, Nº 55, CENTRO
CEP- 76.400-000 / URUAÇU-GO

Estado de Goiás
Município de Uruaçu-GO
Secretaria Municipal de Habitação
Superintendência Municipal de Habitação



Camilla Christina Donega
Camilla Christina Donega
Secretaria Municipal de Habitação

Secretaria
Municipal de
Habitação



Prefeitura de
Uruaçu
Juntos, construindo o melhor pra você

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 030
Rubrica: 8

ANEXO I

Planilha de Renda Média Familiar- Setor Vale do Sol

	<u>Código familiar</u>	<u>Renda familiar</u>	<u>Quantidade de pessoas</u>	<u>Endereço</u>
1	068517019-52	R\$ 325,00	2	AVENIDA JK, QD 24, LOTE 6
2	003250196-06	R\$ 200,00	3	RUA 2023, QUADRA 28, LOTE 11
3	002279979-64	R\$ 1.206,00	2	RUA 2019, QD 13 LOTE 03
4	085101910-26	R\$ 166,00	1	RUA 2022, QD 03, LOTE 21
5	016942417-00	R\$ -	2	RUA 2001, QD 2, LOTE 12B
6	061254517-20	R\$ 100,00	3	AVENIDA JK, QD 18, LOTE 8
7	039933239-12	R\$ 500,00	1	RUA 2023, QD 23, LOTE 17
8	069224682-79	R\$ 200,00	1	RUA 2019, QD 35A, LOTE 3
9	026971168-69	R\$ 100,00	3	RUA 2014, QD 36, LOTE 3
10	083067476-40	R\$ 1.200,00	1	RUA 2018, QD 17 LT 20
11	047096151-10	R\$ 1.412,00	1	RUA 2014, QD 4 LT 11
12	083990192-59	R\$ 300,00	1	RUA ANTONIO MORAIS, QD 22 LT 02
13	081458935-93	R\$ 639,00	3	RUA 2019, QD 18 LT 19
14	044602164-42	R\$ 727,00	4	RUA 2018, QD 17A, LT 21
15	016875953-56	R\$ 282,00	5	RUA ANTONIO MORAIS, QD 17, LT 15
16	088049466-28	R\$ 1.654,00	3	RUA 2017, QD 27 LT 16
17	067034674-80	R\$ 567,00	4	RUA 2019, QD 4 LT 03
18	068526343-61	R\$ 1.374,00	2	RUA 200, QD 46 LT 21
19	059159935-08	R\$ 700,00	1	RUA 2023, QD 23A LT 5
20	059179065-30	R\$ 492,00	2	RUA 2017, QD 28 LT 19
21	081178350-29	R\$ 1.320,00	1	RUA 2023, QD 30, LT 1
22	017494366-04	R\$ 294,00	4	RUA 2017, QD 23 A LT 21
23	014807326-30	R\$ 706,00	2	RUA 2014, QD 18 A LT 19
24	078070991-86	R\$ 699,00	4	RUA 2017, QD 28A LT16
25	025654967-29	R\$ 537,00	3	AVENIDA JK, QD 35 LT 5
26	045590390-54	R\$ 768,00	4	AVENIDA JK, QD 9 LT 6
27	082581864-85	R\$ 1.108,00	3	RUA 2023, QD 28 LT 30
28	085817848-60	R\$ 694,00	3	RUA 2019, QD 35
29	022675057-46	R\$ 706,00	4	RUA 2017, QD 27 LT 09
30	020826483-38	R\$ 116,00	5	RUA 2019, QD 24A LT 08
31	037043798-59	R\$ 706,00	2	RUA 2023, QD 28 LT 1
32	059037490-70	R\$ 660,00	2	RUA 2014, QD 28 LT 9
33	006865491-04	R\$ 884,00	2	RUA 2019, QD 9 LT 16
34	052042806-42	R\$ 416,00	2	RUA 2014, QD 35 LT 2
35	068520736-61	R\$ 806,00	2	RUA 2016, QD 38 LT 3
36	023352235-26	R\$ 1.661,00	2	RUA 2014, QD 17, LT 07
37	046752653-24	R\$ 1.662,00	1	RUA 2017, QD 28 LT 12
38	080384973-76	R\$ 1.362,00	2	RUA 2014 QD 29 A LT 14

39	068554465-66	R\$	62,00	2	RUA 2014 QD 28 LT 4
40	020826483-38	R\$	116,00	5	RUA 2019 QD 24 A LT 8
41	046119923-81	R\$	215,00	2	RUA 2001 QD 2 LT 12
42	065098720-0	R\$	1.721,00	1	AVENIDA JK QD 37 LT 1
43	071100064-68	R\$	706,00	4	AVENIDA JK QD 18 LT 10
44	050456073-59	R\$	550,00	2	RUA 2019 QD 13 LT 6
45	085014250-44	R\$	222,00	3	RUA 2019 QD 35 LT 11
46	086072918-40	R\$	613,00	3	RUA 2014 QD 18 A LT 15
47	000066427-80	R\$	1.518,00	1	RUA 2023 QD 23 A LT 2
48	050647793-21	R\$	889,00	5	RUA 2000 QD 7 LT 3
49	064144444-30	R\$	421,00	3	RUA 2023 QD 29 B LT 22
50	063895943-80	R\$	233,00	3	RUA 2001 QD 2 LT 10
51	082647573-67	R\$	1.662,00	1	AVENIDA JK QD 37 LT 5
52	015180709-49	R\$	435,00	3	RUA 2014 QD 37 A LT 11
53	046144748-70	R\$	1.034,00	4	RUA 2014 QD 9 A LT 12
54	016875956-07	R\$	749,00	4	AVENIDA JK QD 35 LT 04
55	020014565-73	R\$	220,00	4	RUA 2014 QD 4 LT 13 A
56	048184067-24	R\$	40,00	3	RUA 2022 QD 17 A LT 9
57	016149557-51	R\$	545,00	3	RUA 2019 QD 29 LT 20
58	038646829-08	R\$	166,00	3	RUA 2017 QD 28 A LT 01
59	047452198-22	R\$	389,00	6	RUA 2001 QD 01 LT 12

158

RENDA FAMILIAR MÉDIA	R\$	673,81
MÉDIA DE PESSOA POR IMÓVEL		3

Camilla Christina Donegá

Camilla Christina Donegá

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



EDIFICA IMOBILIÁRIA

CUIDAMOS DE TUDO PARA VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE Uruaçu-GO
Fls: 032
Rubrica: 8

Interessado: Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO.

Tipo do Imóvel: Gleba

Características do Imóvel: Residencial

Endereço do Imóvel: 1ª Gleba, quinhão 16, Fazenda Santana, Machombombo ou Passa Três, Uruaçu-GO, CEP: 76400-000.

Opinião de valor de mercado - Parecer

Em atenção aos contatos preliminares já mantidos, nós da EDIFICA IMOBILIÁRIA vimos através desta, apresentar o presente laudo opinativo de valor de mercado de uma gleba, após a necessária e apurada análise realizada in loco quanto às características, vantagens e benefícios do imóvel abaixo descrito, considerando os seguintes tópicos:

1. CARACTERÍSTICAS

Uma Gleba, do quinhão de terras nº 16, provindo da Fazenda Santana, com area total de 24,99,96 hectares ou 249.996.00 M2 . Registrada sob matricula 1.377, lv 02, fls 02, com pavimentação, iluminação pública, água potável, energia elétrica, tendo localidade na : 1ª Gleba, quinhão 16, Fazenda Santana, Machombombo ou Passa Três , CEP: 76400-000, Uruaçu GO, zona urbana desta cidade.

2. CRITÉRIO PARA OPINIÃO DE AVALIAÇÃO

Tomando por base o método comparativo de mercado, foi analisado o tipo de lote, a região onde está localizado, e a demanda atual quanto à oferta e procura.

3. REQUISITOS ANALISADOS

Para compor o valor da venda, vários requisitos foram considerados no referido lote, citando como principais:

- Infraestrutura;
- Aspectos gerais de vizinhança (predominância de atividades).
- Vias e meios de acesso
- Comportamento do mercado imobiliário nesta data.

☎ (62) 3357-7248
☎ (62) 98534-7006

📧 @edifica_imobiliaria
✉ edificaimobiliaria01@gmail.com



EDIFICA IMOBILIÁRIA

CUIDAMOS DE TUDO PARA VOCÊ



-Na atual condição que encontra o lote na data de hoje.

4. DO VALOR DA VENDA

Considerando os tópicos mencionados nos itens 01,02,03, nossa opinião de valor de venda fica assim descrita:

- Uma Gleba, do quinhão de terras nº 16, provindo da Fazenda Santana, com área total de 24.99,96 hectares ou 249.996,00 M, sendo avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) o alqueire.
 - Sendo a área convertida em alqueires, correspondendo 5,16 alqueires, totalizando R\$ 3.612.000,00 (Três milhões seicentos e doze mil reais).
- 4.1-Sujeita a uma variação de 5% (cinco por cento) a maior ou menor, atribuída ao valor total.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nível de precisão de uma opinião está em razão direta das informações que possam ser captadas no mercado, independentemente unicamente da vontade do profissional e cliente.

Sendo só o que temos para o momento, subscrevemo-nos colocando o nosso Departamento de venda à disposição, para informações complementares que se fizerem necessárias.

Uruaçu-GO, 24 de Março de 2025.

Edifica consultoria e imobiliária- Creci 32.339 J

Amanda de Oliveira Lourindo, Creci 32.124

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL

Interessado: Prefeitura Municipal de Uruaçu – GO

Corretor Avaliador: Weder de Oliveira Santana Silva, CRECI 22121

Data: 24/03/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta avaliação encontra-se matriculado sob o nº 1.377 no Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu – GO. Trata-se de uma gleba de terras situada no setor denominado “Vale do Sol”, inserida dentro do perímetro urbano do município, com remanescente de área total de aproximadamente 24,99 hectares (249.996 m²), conforme registros constantes na certidão.

2. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação tem como objetivo subsidiar o processo de desapropriação por interesse social da área mencionada, a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Uruaçu, com vistas à regularização fundiária e implementação de políticas públicas urbanas.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Foi adotado o critério comparativo de mercado, considerando imóveis similares em localização e características na zona urbana de Uruaçu-GO. Devido à valorização recente da malha urbana local e à sua vocação habitacional, o valor médio do alqueire urbano na região é estimado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

4. CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA ÁREA

Área total remanescente: 24,99 hectares, equivalentes a 5,18 alqueires (1 alqueire = 4,84 ha).

Valor do alqueire urbano: R\$ 750.000,00

Valor total estimado:

5,18 alqueires x R\$ 750.000,00 = R\$ 3.885.000,00

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do alto valor de mercado da região, em razão da sua condição atual como setor irregular e com parte da área afetada por ações de usucapião, o valor ora estimado considera uma média prudente, abaixo do potencial de mercado, visando viabilizar a desapropriação pelo município com responsabilidade orçamentária.

Weder de Oliveira Santana Silva
CRECI 22121

Declaro, para os devidos fins, que este laudo foi elaborado com base na legislação vigente e em dados de mercado atualizados, refletindo o valor justo da área para fins públicos e sociais.

Uruaçu – GO, 24/03/2025.

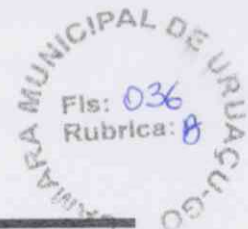


Weder de Oliveira Santana Silva

Corretor de Imóveis – CRECI

Avaliador Imobiliário

Telefone: 62- 985108085



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Prezados,

Em atenção à sua solicitação, tenho o prazer de apresentar o laudo de Avaliação Imobiliária localizado no município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Este trabalho foi conduzido por um profissional, Alex Fagundes de Oliveira, CRECI-F 10885, com qualificação na atividade de avaliação imobiliária.

Tendo como base os dados obtidos no mercado, somados ao conhecimento na análise e interpretação de tais dados, em concordância com as normas nacionais de avaliação de imóveis.

AO



1. SOLICITAÇÃO:

Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Uruaçu – Goiás via Secretaria de Habitação.

2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

Responsável Técnico: Alex Fagundes de Oliveira

CPF: 814.854.506-59

Nº Registro do CRECI - 10885

Contato: 62 9 8130-4226

E – mail: alexfagundes22@gmail.com

3. FINALIDADE E OBJETIVO:

Identificar o valor de uma (1) gleba de terras com a área de 24.99,96 hectares no município de Uruaçu – Goiás.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Endereço: Área localizada no perímetro do município de Uruaçu – Go, localizada na fazenda denominada “Santana”.

Área total: Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis metros quadrados.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

O presente trabalho obedece aos princípios a seguir:

O avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste trabalho, tampouco intenção atual ou futura na negociação do imóvel objeto da avaliação.

O presente trabalho, assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.

AO



6. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação situa – se no município de Uruaçu – Go, localizada na fazenda Santana. O mesmo está registrado na Matrícula de Nº 1.377 e possui 24.99,96 hectares.

7. METODOLOGIA:

Avaliação realizada pela metodologia de modo comparativo direto.

8. VALOR DE MERCADO:

Para a determinação desse valor foi utilizado o método comparativo direto, que busca a comparação dos bens avaliando com outros bens similares ou equivalentes ofertados no mercado, de maneira direta.

9. VALIDADE DO LAUDO:

Em sentido amplo, a validade do presente laudo permanece quando mantida a estabilidade e as atuais condições que influenciam na informação do valor apurado. Ocorrendo “a posteriori”, fatores macroeconômicos, cambiais, sócio mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários, a validade deste laudo, em sentido estrito, é para a data indicada em seu final.

10. PESQUISA DE VALORES:

Quanto à natureza das informações coletadas, estas foram centradas em ofertas, opiniões e transações efetuadas recentemente na região, embasadas sempre na livre lei de oferta e procura, com preços para pagamento à vista, em moeda corrente, buscando alcançar a realidade de mercado.

AO



11. AVALIAÇÃO:

O imóvel objeto do presente laudo tem o seguinte valor:

Avalio o mesmo pelo Valor abaixo:

De **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** por alqueire, totalizando o valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

12. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.

Nada mais tendo a acrescentar, o presente Laudo é encerrado.

Uruaçu - Goiás, 25 de março de 2025.

Alex Fagundes De Oliveira

Assinado digitalmente na ZapSign por
Alex Fagundes de Oliveira
Data: 25/03/2025 09:54:28.821 (UTC-0300)

Alex Fagundes de Oliveira
CRECI - 1088

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Março 2025, 09:54:29

Status: Assinado

Documento: LAUDO DE AVALIAÇÃO ALEX - SECRETARIA DE HABITAÇÃO URUAÇU.Docx

Número: 58ced545-19cf-4e7d-a401-b33e6aaba737

Data da criação: 25 Março 2025, 09:49:14

Hash do documento original (SHA256): e3429de1c706775827c53acf8bc5670bd4ab49ce335e8086192fff7c9c5b4d72



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA

Data e hora da assinatura: 25 Março 2025, 09:54:28

Token: 0441b050-fb60-442c-a09a-c16119d47a3d

Assinatura

Alex Fagundes De Oliveira

Alex Fagundes de Oliveira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562981304226

E-mail: alexfagundes22@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -14.525657, -49.141271

IP: 177.174.216.30

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 58ced545-19cf-4e7d-a401-b33e6aaba737, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 58ced545-19cf-4e7d-a401-b33e6aaba737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou Serviço
1020250073899

Fis: 041
Rubrica: m

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

ADEMIR SANDOVAL BARBOSA

Título profissional: **Engenheiro Agrônomo**

RNP: **2604821141**

Registro: **84739/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**

Praça MONTEIRO LOBATO, Nº S/N

Bairro: **CENTRO**

CPF/CNPJ: **09.021.095/0001-02**

Quadra: **SHOP Lote: CTC**

Complemento: **SALA 109**

Cidade: **CALDAS NOVAS-GO**

CEP: **75690-000**

E-Mail:

Contrato: **0**

Celebrado em: **14/03/2025**

Valor Obra/Serviço R\$: **3.500,00**

Fone: **(62)6233572014**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda **GO 237, Nº S/N**

Quadra: **0 Lote: 0**

Complemento:

Bairro: **SETOR VALE DO SOL**

CEP: **76400-000**

Data de início: **14/03/2025**

Previsão término: **14/04/2025**

Cidade: **Uruaçu-GO**

Coordenadas Geográficas: **-14.3945641, -49.0817124**

Finalidade: **Outro**

Proprietário(a): **GONZAGA E CARVALHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA**

Código/Obra pública: **76400-000**

CPF/CNPJ: **09.021.095/0001-02**

E-Mail:

Fone: **(62) 6233572014**

Tipo de proprietário(a): **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

4. Atividade Técnica

ATUACAO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA PARA FINS DIVERSOS

Quantidade **22,1075** Unidade **HECTARES**

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Admir 15 de março de 2025
Local _____ Data _____

ADEMIR SANDOVAL BARBOSA - CPF: 590.652.148-87

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Valor da ART:
103,03

Registrada em
15/03/2025

Valor Pago
R\$ 103,03

Nosso Numero
28320690125072186

Situação
Registrada/OK

Não possui
Livro de Ordem

Não Possui
CAT



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

1 – MOTIVAÇÃO:

MOTIVAÇÃO: O presente estudo visa a demonstração do impacto orçamentário e financeiro relacionado ao impacto financeiro e orçamentário gerado pela implementação do Projeto de Lei 030/2025, que “Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências”.

1 - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A Lei Municipal nº 2.270/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária - LDO para o exercício de 2025, expressa em seu artigo 2º, §4º, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, *in verbis*:

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal serão estabelecidas em conformidade com o **Plano Plurianual 2022-2025** e com as previsões que constaram na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, cuja as propostas serão encaminhadas ao Poder Legislativo até 31 de agosto 2024.

§ 1º. As prioridades de que trata o caput deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com as portarias do STN e do PCASP/NBCASP/.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades. (GRIFO NOSSO)



Estado de Goiás
Município de Uruaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE Uruaçu
Fls: 043
Rubrica: 8

2 – DADOS:

Para análise orçamentária, foi utilizado a previsão definida pela lei 2.286/2024, consolidada no valor global de **R\$ 211.850.790,46 (duzentos e onze milhões e oitocentos e cinquenta mil e setecentos e noventa Reais e quarenta e seis centavos)**, envolvendo os recursos de **todas as fontes** do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o artigo 1º do diploma citado.

Nesse contexto, as seguintes dotações orçamentárias sofrerão o impacto financeiro estimado, rubrica: 39.0309.4.4.90.61.0100 - Aquisição de Imóvel.

EXECUTIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03 – MUNICÍPIO DE URUAÇU

Unidade: 39 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0309.4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Projeto/Atividade: 52 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

3 – METODOLOGIA:

O estudo observará as metas inflacionárias divulgados pelo Banco Central do Brasil, registradas em resoluções do BACEN para o ano corrente e os próximos dois anos, em observância a legislação orçamentária, especialmente o plano plurianual. O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas, considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

O demonstrativo de impacto será o seguinte:

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	R\$ 380.000,00	R\$ 211.850.790,46	0,17%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026	R\$ 360.000,00	R\$ 220.790.893,81	0,16%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2027	R\$ 360.000,00	R\$ 229.622.529,57	0,16%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2028	R\$ 360.000,00	R\$ 241.103.656,04	0,14%

Para verificação do impacto e do comprometimento orçamentário foi considerado o desembolso de fato a ser realizado pelo município, considerando que a aquisição do imóvel no valor de R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil Reais) será executada de forma parcelada, com quitação total prevista para o final do exercício de 2028.



4 – CONCLUSÃO

- I. O percentual de 60% com gasto de pessoal, conforme Lei Complementar 101/2000, é atendido, não havendo projeção de extrapolação em decorrência da inversão financeira demonstrada no presente projeto de lei;
- II. De igual sorte, obedece ao patamar de 54% da receita corrente líquida do Executivo, fixado no artigo 20, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000, para gastos com pessoal;
- III. A despesa consta na previsão orçamentária para o exercício de 2025, entretanto, deverá ser suplementada, conforme dispõe o artigo 3º do presente projeto de lei;
- IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.270/2024 e o Plano Plurianual normatizado na Lei Municipal nº 2.283/2024 foram observados e o presente estudo condiz integralmente com suas previsões.

Uruaçu, 26 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº30/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei n. 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 030/2025. *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria legislativa *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

2 Consta nos autos:

- Projeto de Lei n. 030/2025;
- Justificativa;
- Certidão de inteiro teor da área que se pretende adquirir;
- Planta georreferenciada do imóvel;
- Relatório técnico de interesse social;
- Relatório fotográfico dos imóveis que se pretendem regularizar;
- Planilha de Renda Média Familiar das famílias residentes na área que se pretende regularizar; e
- Avaliações da área.

3 É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II – Fundamentação

4 Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo legislativo em epígrafe.

5 Destarte, incumbe à esta Assessoria Jurídica manifestar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade, cabendo aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Assessoria Jurídica, constituindo mérito do projeto, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, pois estes tratam de incumbência do Gestor Público.

6 Pois bem. Inicialmente, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

7 Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 048
Rubrica: B

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

8 Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumpre também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

9 Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 049
Rubrica: 8

10 Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

11 O projeto está em conformidade com a competência municipal estabelecida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

12 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

VI – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da legislação federal;

...

Art.61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



VIII – Aquisição de bens imóveis, especialmente quando se tratar de doação onerosa;

13 Desse modo, a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

14 Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

15 Ao mais, sobre a aquisição de bens pelo Município, a LOM ainda prevê:

Art.123 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

16 Importa destacar, ainda, que a Lei n. 14.133/2021 também dispõe sobre a aquisição de imóveis pela Administração para fins de regularização fundiária, nos seguintes termos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

...

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 051
Rubrica: B

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

...

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

17 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no exercício de sua função constitucional, calçado na competência para editar atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, na esfera de suas atribuições, editou a Instrução Normativa n. 009/2023, a qual dispõe sobre a formalização e apresentação dos procedimentos de licitações e contratos àquele Egrégio Tribunal.

18 Daquela normativa, mais especificamente de seu art. 11, extrai-se a documentação a ser produzida no caso de aquisição de imóveis:

Art. 11. No caso de aquisição, locação e alienação de imóveis, mediante realização de procedimento licitatório, a documentação mínima a ser produzida no processo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



administrativo deve atender, no que couber, aos arts. 7º e 8º desta IN, acrescida dos documentos listados no Anexo 3.

19

O Anexo 3 referido no art. 11 da IN 09/2023 do TCM/GO prevê o seguinte:

Art. 1º Em caso de aquisição e locação de imóveis mediante realização de procedimento licitatório, a documentação mínima a ser produzida no processo administrativo deve atender, no que couber, aos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para locação de imóveis deve ser observado o disposto no art. 51 da LLC que prevê como regra a licitação, ressalvado o inciso V do *caput* do art. 74 da mesma lei, e ainda deve ser realizada a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Art. 2º Na hipótese em que o imóvel a ser locado ou adquirido tenha características de instalações e de localização que tornem necessária sua escolha, a contratação se dará por inexigibilidade, conforme previsto no inciso V do *caput* do art. 74 da LLC, e a documentação mínima deve atender, no que couber, aos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, acrescida dos seguintes documentos:

I - motivação técnica para a escolha do imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado/locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

IV - Certidão de Matrícula do Imóvel a ser adquirido/locado, emitido pelo Cartório competente, cujo imóvel deve estar livre, desimpedido e em nome do contratado;

V - laudo de avaliação prévio elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e que siga a metodologia prevista na Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653;

VI - avaliação do estado de conservação do bem imóvel;

VII - avaliação dos custos de adaptações do imóvel, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, devendo ser elaborada de acordo a legislação vigente, bem como, com as orientações e instruções deste Tribunal;

VIII - avaliação do prazo de amortização dos investimentos;

IX - RRT e/ou ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis, referentes à elaboração:

a) do laudo de avaliação prévio;

b) do orçamento com os custos de adaptação do imóvel a ser adquirido/locado, se for o caso; e

c) do projeto básico para adaptação do imóvel a ser adquirido/locado, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO
Fls: 054
Rubrica: B

20 Dito isso, após análise verificamos que os laudos de avaliação juntados aos autos não atendem às disposições do art. 2º, incisos V e IX, alínea "a", do Anexo 3 referido no art. 11 da IN 09/2023 do TCM/GO.

21 Por fim, cabe registra que o PL prevê em seu art. 3º a abertura de crédito especial para fins de cobertura da despesa com a aquisição de imóvel, tendo, para tanto, indicado a respectiva dotação orçamentária.

22 Além disso, para fins de atendimento das disposições do art. 113 do ADCT e da LRF, o projeto está devidamente acompanhado da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

23 Analisando a matéria apresentada, verificamos que ela atende os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que o macule, salvo com relação aos laudos de avaliação que instruem o procedimento, uma vez que eles não atendem às disposições do art. 2º, incisos V e IX, alínea "a", do Anexo 3 referido no art. 11 da IN 09/2023 do TCM/GO.

III – Conclusão

14 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 30/2025, com ressalva, uma vez que eles não atendem às disposições do art. 2º, incisos V e IX, alínea "a", do Anexo 3 referido no art. 11 da IN 09/2023 do TCM/GO.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



15

É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 056
Rubrica: B

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 9, 10 e 11 do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



[...]

2) venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3) criação, supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas;

4) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana;"

4 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

5 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

6 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.

7 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa para emitir parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

8 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

9 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II – Votação

10

Nominal, art. 229 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

II - nominal;

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

c) – dispõe sobre alienação de bens imóveis;

d) – dispõe sobre aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

...

l) – pede regime de urgência especial;

III – Quórum

11

Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

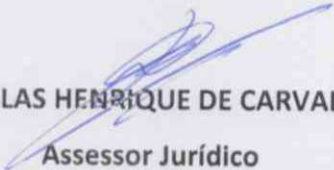
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 30/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 030/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº30/2025 para a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 030/2025

Assunto: *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 030/2025**, que *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

É, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Sobre esses pontos, fazendo referência ao parecer da assessoria jurídica, o qual adoto como fundamentação e razões de decidir, manifesto favoravelmente à

legalidade de constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, uma vez que não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição da matéria.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 030/2025.

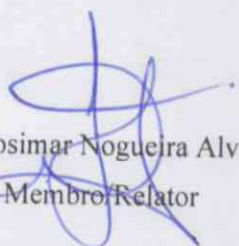
III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

☒ Favorável ao Parecer	☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer	☐ Contrário ao Parecer


Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator


Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente


Raimundo Ferreira
1º Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Lei nº 030/2025

Assunto: *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 030/2025**, que *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

II - ANÁLISE

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa, motivo pelo qual sou favorável à sua aprovação.

Diante do exposto, constatamos a inexistência de qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite. Dessa forma, no mérito, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

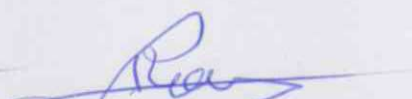
É o Relatório, sob censura.

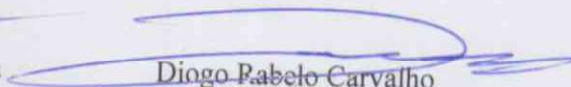
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Raimundo Ferreira
2º Membro/Relator


Rones da Silva Maia
Presidente


Diogo Pabelo Carvalho
1º Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 030/2025

Assunto: *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 030/2025**, que *"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."*

É, em síntese, o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há qualquer irregularidade que impeça o trâmite da matéria, uma vez que foi devidamente apresentado o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, sou favorável à aprovação do projeto.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
31 dias do mês de março de 2025.

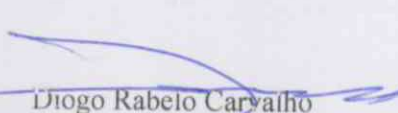
☒ Favorável ao Parecer

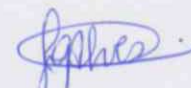
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2309, de 1º de abril 2025.

"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 030, 25 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2309, de 1º de abril de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município, de forma amigável ou por desapropriação judicial, para fins de regularização fundiária de interesse social, o seguinte imóvel e nas condições a saber:

I - Aquisição de gleba de terras com área de 24.99 hectares ou 249.996,00m², registrado sob o número de matrícula nº 1.377, do livro 02, fls 01/3, junto ao cartório de Registro Geral de Imóveis de Uruaçu-Go, de propriedade da empresa: Gonzaga e Carvalho Construções e Incorporação Ltda.

II - O objetivo da compra é para promover a regularização fundiária da área, que corresponde ao Setor Vale do Sol.

III - Fica definido o valor de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) a ser pago pelo ente municipal ao proprietário do imóvel referido no inciso I.

Art. 2º - As condições de pagamento serão definidas em Decreto Municipal ou diretamente por escritura pública pertinente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, caso seja necessário, no valor especificado no artigo 1º, Inciso III, na seguinte rubrica: 39.0309.4.4.90.61.0100 - Aquisição de Imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2025.

FABIO ROCHA DE VASCONCELOS:47968338115
Assinado de forma digital por
FABIO ROCHA DE VASCONCELOS:47968338115
Dados: 2025.04.03 13:56:50
-03'00'

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

03.04.25
reus



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 03/04/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fls: 069

Rubrica: 8

Lei nº 2.309/2025

"Autoriza aquisição de imóvel urbano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica do Município, de forma amigável ou por desapropriação judicial, para fins de regularização fundiária de interesse social, o seguinte imóvel e nas condições a saber:

I - Aquisição de gleba de terras com área de 24.99 hectares ou 249.996,00m², registrado sob o número de matrícula nº 1.377, do livro 02, fls 01/3, junto ao cartório de Registro Geral de Imóveis de Uruaçu-Go, de propriedade da empresa: Gonzaga e Carvalho Construções e Incorporação Ltda.

II - O objetivo da compra é para promover a regularização fundiária da área, que corresponde ao Setor Vale do Sol.

III - Fica definido o valor de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais) a ser pago pelo ente municipal ao proprietário do imóvel referido no inciso I.

Art. 2º - As condições de pagamento serão definidas em Decreto Municipal ou diretamente por escritura pública pertinente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, caso seja necessário, no valor especificado no artigo 1º, Inciso III, na seguinte rubrica: 39.0309.4.4.90.61.0100 - Aquisição de Imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento